

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO – FONE/FAX: (17) 3661 1104

EMAIL: prefrubineia@melfinet.com.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI N.º 848/2002

**“Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, regulamentando a participação do Município no projeto BANCO DO POVO PAULISTA, destinado à concessão de créditos a micro empreendimentos do setor formal ou informal, instalados no Município”.**

**ODAIR VISINTIN ROSSAFA GARCIA,**  
Prefeito Municipal de Rubinéia, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Rubinéia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1.º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado, através de sua Secretaria do Emprego Relações do Trabalho – SERT, aqui atuando como Órgão gestor do Fundo de Investimentos de Crédito Popular de São Paulo, destinado à concessão de créditos a micro empreendimentos do setor formal ou informal instalados no Município, nos termos do estabelecido na Lei n.º 9533 de 30 de abril de 1997, no Decreto n.º 43283, de 03 de julho de 1998.

**Artigo 2.º** - Para fazer face às despesas desta Lei, fica autorizada a abertura na Contabilidade Municipal, de um crédito adicional especial, no exercício de 2002 de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser disponibilizado nos prazos estabelecidos de comum acordo com a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, a ser coberto com recursos previstos no art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964.

**Artigo 3.º** – Serão deslocados os recursos previstos no Orçamento Geral do Município, para fazer face às despesas citadas no Artigo anterior.

**Artigo 4.º** - As despesas decorrentes com aplicação desta Lei, correrá por conta de dotação constante do orçamento vigente com a seguinte classificação orçamentária:

02	Chefia do Executivo
020100	Gabinete do Prefeito
3390.39.00	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

**Artigo 5.º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rubinéia – sp.,  
Em, 10 de maio de 2002.

**ODAIR VISINTIN ROSSAFA GARCIA**  
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicação por afixação no lugar de costume na mesma data.

**ADELINO ANTONIO ALVES**  
Diretor de Administração